

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO PMSM N.º 020/2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE PB, EM RAZÃO DOS FESTEJOS NATALINOS E DE FINAL DE ANO.

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea "M", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre as atividades específicas da atividade administrativa do ente público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de São Mamede nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, no âmbito do funcionalismo público municipal, **EXCETO** nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Hospital, SAMU, Serviços de Limpeza Pública.

Art. 2º - Fica também determinado o expediente interno nas atividades administrativas na sede da prefeitura nos dias **23, 26, 27 e 30 de Dezembro/2024**, para fins de fechamento das atividades administrativas da gestão.

Art. 3º - Fica determinado o recolhimento de toda a frota de veículos do município, exceto os veículos em atividades essenciais a garagem da prefeitura no dia **31.12.2024**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.184/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede por maioria absoluta em sessão realizada no dia **18 de dezembro de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 72.079.396,00 (Setenta e Dois Milhões, Setenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	77.449.376,00
Receitas Correntes	72.808.276,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.285.000,00
Contribuições	516.400,00
Receita Patrimonial	862.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	9.100,00
Transferências Correntes	68.953.376,00
Outras Receitas Correntes	181.900,00
Receitas de Capital	4.641.100,00

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	149.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.491.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.369.980,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.798.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.080,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.465.100,00)
Dedução do IPVA - Principal	(105.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(800,00)
TOTAL	72.079.396,00

II- Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	72.079.396,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL	2.041.800	2,83%
02010	GABINETE DO PREFEITO	812.982	1,13%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.301.080	3,19%

02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	8.583.500	11,91%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.355.467	4,66%
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.891.509	2,62%
02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	1.212.100	1,68%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21.884.406	30,36%
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	4.300.500	5,97%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	14.959.122	20,75%
02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.925.900	2,67%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	2.484.200	3,45%
02092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	60.800	0,08%
02093	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	71.100	0,10%
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.103.130	5,69%
02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	840.800	1,17%
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	103.400	0,14%
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.400	0,17%
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	711.100	0,99%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.100	0,44%
Total ----->		72.079.396	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	36.855.574,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.479.254,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.371.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.829.000,00
INVESTIMENTOS	11.253.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	556.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.100,00
Total ----->	72.079.396,00

Total Geral da Despesa ----->	72.079.396,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de dezembro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.185/2024.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES
DE PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO MAMEDE, PARA O PERÍODO
2022/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede por unanimidade em sessão realizada no dia **18 de dezembro de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de dezembro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.186/2024.

Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede por unanimidade em sessão realizada no dia **18 de dezembro de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2025, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de dezembro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB,
CEP: 58.625-000
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01/2024

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Mamede - PB, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 17, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** à unanimidade em sessão realizada em 09 de dezembro de 2024 e **ELA PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pelo Poder Legislativo Municipal, que poderá incluir nestes Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao projeto de lei orçamentária do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º. Acrescenta os §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 ao artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

§ 9º . As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no

limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do artigo 77 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 118 desta lei, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias

previstas no §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 16. *Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

§ 17. *Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

§ 18. *As programações de que trata o § 13 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.*

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mamede PB, 20 de Dezembro de 2024.

Berlânio Borburema da Silva

Presidente

Luiza Sátyro Moraes de Medeiros

Primeira Secretária

Francisco de Assis da Silva Rocha

Segundo Secretário

Autoria: *Berlânio Borburema da Silva, Jami de Medeiros Cabral, Luiza Sátyro Moraes de Medeiros, Francisco de Assis da Silva Rocha, Eva Bezerra Araújo de Lucena, José Mazzarope de Medeiros, Kival Pereira de Medeiros Júnior, Ricardo de Araújo Medeiros e Macelo Alves da Silva.*